

SEGUNDA-FEIRA, 27/07/2026

EDIÇÃO Nº 1139

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 030/2026.
2. DECRETO Nº 031/2026.
3. DECRETO Nº 032/2026.
4. EDITAL Nº 005/2026.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 030/2026

“Dispõe sobre a instituição da gestão democrática do ensino público municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de diretor escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Contendas do Sincorá-BA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na lei 15.388/2026 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação, lei nº 369/2015, no artigo 2º, e na Meta 19, estabelece que a organização da gestão educacional e a gestão escolar tenha como base na gestão democrática, constituindo-se um Plano de Estado que se amplia nos Sistemas de Educação de todas as esferas governamentais.

Considerando a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a gestão democrática do Ensino Público Municipal e estabelece critérios técnicos, de mérito e de desempenho para a seleção ao cargo de Diretor Escolar para atuação no âmbito das escolas municipais de Contendas do Sincorá-Ba.

Parágrafo Único. A gestão democrática e a participação da comunidade escolar nos processos pedagógicos da rede municipal de ensino de Contendas do Sincorá-Ba dar-se-á na forma deste decreto.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A gestão democrática do ensino é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltada para a melhoria dos resultados de aprendizagem do aprimoramento das políticas municipais, estaduais e nacionais.

Parágrafo Único. As unidades escolares públicas vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Contendas do Sincorá-Ba deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio da gestão democrática do ensino, preceituada no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 3º. A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras envolvendo a participação da comunidade escolar e será exercida na forma da lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I. elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II. participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da escola pública municipal;
- III. transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV. respeito à pluralidade e à diversidade nas escolas públicas municipais;
- V. autonomia nas escolas públicas municipais nos termos da legislação;
- VI. transparência da gestão educacional do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. garantia da qualidade social traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII. criação de um ambiente seguro e propício ao aprendizado a construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX. cumprimento da proposta curricular expressa nas diretrizes curriculares do Município de Contendas do Sincorá-Ba;
- X. valorização dos profissionais da educação;
- XI. eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, de associações de pais e professores e de grêmios estudantis;
- XIII. promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas com a escuta ativa e argumentação;
- XIV. compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Contendas do Sincorá-Ba;
- XV. reconhecimento da escola como integrante de uma rede municipal de ensino como foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI. cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de, no mínimo, duzentos dias letivos e de oitocentas horas ano; e

4



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

XVII. participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

§ 1º. As unidades de ensino municipal serão instituídas como órgãos relativamente autônomos, dotados de autonomia na gestão administrativa, pedagógica e financeira, em consonância com a legislação específica de cada setor.

§ 2º. Todas as unidades municipais de ensino estão submetidas ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao Chefe do Executivo Municipal, na forma da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, consideram-se:

I. unidade municipal de ensino: espaço público, onde são atendidos alunos da rede municipal de ensino nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos;

II. conselho escolar: grupo composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e conforme estabelece o regimento interno do conselho escolar de cada unidade municipal de ensino;

III. comunidade escolar: grupo composto por:

- a) diretores e vice-diretores das respectivas unidades municipais de ensino;
- b) secretários escolares em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- c) coordenadores pedagógicos em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- d) docentes efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- e) demais servidores efetivos e contratados em exercício nas respectivas unidades municipais de ensino;
- f) pais, mães e/ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades municipais de ensino;
- g) alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

Art. 5º. A gestão democrática do ensino público municipal de Contendas do Sincorá-Ba seguirá o princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 14 da Lei Federal nº 9.394/1996, bem como a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Federal nº



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

14.276/2021, será exercida na forma deste Decreto, obedecendo aos seguintes preceitos:

I. participação da comunidade escolar na definição e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II. respeito à pluralidade, à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias da rede municipal de ensino público;

III. autonomia das unidades municipais de ensino, nos termos da legislação, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

IV. transparência da gestão educacional da rede municipal de ensino público, em todos os seus níveis, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V. garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho;

VI. democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e a disseminação da cultura;

VII. valorização dos profissionais da educação;

VIII. eficiência no uso dos recursos destinados ao ensino;

IX. obter melhorias na gestão, na aprendizagem com redução das desigualdades e evolução dos indicadores, nos termos dos sistemas nacionais de avaliações da educação básica, objetivos estes que são de primordial cumprimento, para que às redes públicas de ensino tenham direito ao recebimento da complementação (VAAR), com fulcro nos arts. 5º e 14 da Lei Federal nº 14.113/2020 e da Lei Federal nº 14.276/2021 que regulamentam o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal.

6





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

CAPÍTULO III

DA AUTONOMIA NA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICOMUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 6º. A gestão democrática do ensino público municipal será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação, a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber:

I. instâncias colegiadas da gestão municipal de educação:

- a) Conferência Municipal da Educação;
- b) Fórum Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Educação;
- d) Conselho Municipal do CACS/FUNDEB;
- e) Conselho Municipal da Alimentação Escolar-CAE;
- f) Fundo Municipal de Educação;

II instância colegiada da gestão escolar municipal:

- a) Conselho Escolar.

Art. 7º. A legislação específica disporá sobre a criação, composição, estrutura, organização, funcionamento e competências dos mecanismos de participação que constituem as instâncias colegiadas da gestão municipal de educação e as instâncias colegiadas da gestão escolar municipal.

CAPÍTULO IV

DA AUTONOMIA DA ESCOLA PÚBLICA

SEÇÃO I

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 8º. Cada unidade municipal de ensino deverá formular, atualizar e implementar seu projeto político-pedagógico, em consonância com as políticas educacionais vigentes, as normas e diretrizes da rede pública de ensino de Contendas do Sincorá-Ba.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Parágrafo Único. Cabe à unidade municipal de ensino, considerada a sua identidade e de sua comunidade escolar, articular o projeto político-pedagógico, de acordo com o Plano Municipal de Educação em vigor.

Art. 9º. A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades de ensino será assegurada:

I. pela qualificação dos profissionais da educação nos diferentes níveis e áreas do conhecimento;

II. pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da unidade municipal de ensino;

III. pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);

IV. pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação de Contendas do Sincorá-Ba;

V. pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

VI. pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por:

a) todos os professores de cada turma;

b) equipe gestora;

c) especialista em assuntos educacionais (quando houver);

d) representante dos pais ou responsáveis;

e) representante dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e

f) professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades municipais de ensino que possuem esse profissional;

VII. pela articulação do Projeto Político Pedagógico (PPP) com as Diretrizes Curriculares do Município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e

VIII. pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 10. A execução e a validade de qualquer projeto político-pedagógico ou de qualquer alteração na estrutura e nas diretrizes pedagógicas das unidades escolares, fica condicionada ao processo de discussão e oitiva, com a efetiva participação de toda a

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

comunidade escolar, através de reuniões com o conselho escolar da respectiva unidade municipal de ensino, que deverá ser aprovado e expedido relatório, após discussão com a comunidade escolar.

Art. 11. A adoção, pela Secretaria Municipal de Educação, de quaisquer diretrizes, propostas ou planejamento que definem a atuação pedagógica ou de reestruturação da rede de ensino ficam condicionadas às normas e condições estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da legislação correlata vigente.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal promoverá ações que visem ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam nas escolas da rede pública municipal, mediante programas de formação continuada em serviço, com objetivo de proporcionar a reflexão e a reorientação qualificada das práticas pedagógicas considerando as diferentes realidades e especificidades, no sentido de uma educação de qualidade social.

SEÇÃO II

DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA

9

Art. 13. A autonomia administrativa das unidades municipais de ensino, observada a legislação vigente, será garantida por:

- I. formulação, aprovação e implementação do Plano de Gestão da unidade municipal de ensino;
- II. gerenciamento dos recursos oriundos da descentralização financeira;
- III. reorganização do seu calendário escolar, nos casos de reposição de aulas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação.

Art. 14. A administração das unidades municipais de ensino será exercida:

- I. pela Direção Escolar;
- II. pelo Conselho Escolar.

Art. 15. A autonomia da gestão administrativa do estabelecimento de ensino será assegurada:

- I. pela escolha de representantes de segmentos da comunidade no Conselho Escolar;
- II. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar;
- III. pela participação do Conselho Escolar na elaboração do regimento escolar e na fiscalização da aplicação dos recursos geridos pelo Gestor de Escola.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 16. Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, competem à Direção Escolar:

I. elaborar o plano operacional dos recursos financeiros da unidade municipal de ensino, em colaboração com o Conselho Escolar, apresentando-o à supervisão administrativa da Secretaria Municipal da Educação;

II. gerir a execução do plano operacional do estabelecimento, observando e fazendo observar os dispositivos deste Decreto, bem como os da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

III. elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos ao conselho escolar, para apreciação e parecer, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação;

IV. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da unidade municipal de ensino;

V. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

10

SEÇÃO III

DA AUTONOMIA FINANCEIRA

Art. 17. A autonomia da gestão financeira das unidades municipais de ensino de Contendas do Sincorá-Ba será assegurada pela administração dos recursos pela respectiva unidade executora, nos termos de seu projeto político-pedagógico, do plano de gestão e da disponibilidade financeira nela alocada, conforme legislação vigente, visando a melhoria da eficiência e da eficácia da manutenção das instalações escolares e para qualificar o processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo Único. Entende-se por unidade executora da unidade municipal de ensino, a pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, que tem por finalidade apoiar o estabelecimento de ensino no cumprimento de suas respectivas competências e atribuições.

Art. 18. Constituem recursos das unidades executoras das unidades municipais de ensino os repasses de recursos financeiros, as doações e subvenções que lhes forem concedidas pela União, Estado e Município, por pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, associações de classe e entes comunitários, de acordo com normatização e aprovação do Conselho Escolar da unidade municipal de ensino.

§ 1º. Os recursos repassados à unidade municipal de ensino são geridos pela sua Direção Escolar, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Escolar respectivo e a supervisão da Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

§ 2º. A execução das despesas com os recursos recebidos pelo estabelecimento de ensino, nos termos deste Decreto, fica condicionada à realização de pesquisa de mercado, através da coleta de preços de, no mínimo, três fornecedores ou prestadores de serviços distintos e do mesmo ramo de atividade, comprovadas em orçamentos por escrito, podendo ser dispensado, com justificativa, quando, pela urgência na realização da despesa ou por restrições de mercado.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I. estabelecer os procedimentos operacionais que assegurem o cumprimento deste Decreto;

II. orientar e capacitar as direções das unidades municipais de ensino no que concerne às normas gerais que regem a execução, controle e prestação de contas de recursos financeiros públicos;

III. analisar e emitir parecer quanto ao mérito das prestações de contas dos recursos financeiros recebidos pelas unidades municipais de ensino, disponibilizando-as aos órgãos de controle e incorporando-as a sua própria prestação de contas.

11

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DE DESEMPENHO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. A Direção Escolar é constituída pelas seguintes funções de magistério:

I. Diretor;

II. vice-Diretor.

Parágrafo Único. As funções de magistério de Diretor e vice-Diretor são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 21. A Direção Escolar está diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Educação, devendo as ações ínsitas no Plano de Gestão estar em consonância com as prioridades da Política de Educação do Município de Contendas do Sincorá-Ba e com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Direção Escolar que, no exercício de suas atribuições, agir de forma dissociada ou contrária com as prioridades da Política de



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Educação do Município de Contendas do Sincorá-Ba com o Plano de Gestão da unidade municipal de ensino e/ou com diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser passível de exoneração, através de instauração do devido processo e assegurado a ampla defesa e contraditório, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 22. A Direção Escolar deve pautar suas ações no respectivo Plano de Gestão, este representando um compromisso com a unidade municipal de ensino que dirige e com a Secretaria Municipal de Educação, servindo de base para a redefinição, junto à comunidade escolar, dos seus instrumentos de gestão.

Art. 23. A Direção Escolar, ao elaborar o seu Plano de Gestão, basear-se-á no diagnóstico da realidade educativa e nos desafios da unidade municipal de ensino, devendo, ainda, constar as estratégias e metas para a melhoria do índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, assim como referências de avaliações sistêmicas em nível estadual e nacional.

§ 1º. O Plano de Gestão também deverá conter:

I. o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da unidade municipal de ensino;

II. as ações que a Direção Escolar planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;

III. o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.

§ 2º. Ao elaborar o Plano de Gestão, a Direção Escolar deverá utilizar os elementos norteadores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO DO TITULAR DE DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 24. A nomeação dos titulares de função de magistério de Diretor das unidades municipais de ensino de Contendas do Sincorá-Ba dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal e precederá a ordem das seguintes etapas:

I. processo avaliativo;

Art. 25. Para assumir função de Direção Escolar, o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverá preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I. ser titular de cargo de provimento efetivo ou contrato temporário da Carreira do Magistério Público Municipal de Contendas do Sincorá-Ba;



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

II – possuir formação compatível com a etapa de ensino da unidade escolar para a qual pretende concorrer, observando os seguintes requisitos:

a) Licenciatura em Pedagogia ou Normal Superior, para candidatura às funções de Diretor Escolar em unidades que ofertem Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) Licenciatura Plena na área da Educação, para candidatura às funções de Diretor Escolar em unidades que ofertem Anos Finais do Ensino Fundamental.

III. ter experiência mínima de dois anos no efetivo exercício da docência na Carreira do Magistério Público Municipal de Contendas do Sincorá-Ba;

IV. estar em efetivo exercício na rede escolar pública do Município de Contendas do Sincorá-Ba, na data de instauração do processo de indicação democrática;

V. apresentação prévia do plano de gestão escolar, no prazo estabelecido no edital de instauração do processo avaliativo;

VI. ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais comprovadas por meio de certidões criminais, expedidas pelas varas Criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VII. estar em pleno gozo de seus direitos políticos, comprovado por meio de certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Justiça Eleitoral;

VIII. não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), nos dois anos anteriores à data de instauração do processo de indicação democrática;

IX. ter disponibilidade de carga horária de quarenta horas, distribuída nos turnos de funcionamento da unidade municipal de ensino.

Art. 26. Não poderão ser nomeados para a função de Direção Escolar o servidor que:

I. tenha sofrido sanção em razão de processo administrativo disciplinar, nos últimos cinco anos;

II. tenha sido condenado por sentença judicial transitada em julgado em processo judicial criminal ou por ato de improbidade administrativa, nos últimos cinco anos;

III. não esteja em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 27. Durante o período em que estiver exercendo a função de Direção Escolar, será assegurada ao servidor a jornada de trabalho integral de quarenta horas semanais.

Parágrafo Único. Ao término do período destinado ao exercício da função de Direção Escolar ou em caso de destituição, o servidor retomar a sua jornada de trabalho de origem.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

SEÇÃO III

DO PROCESSO AVALIATIVO

Art. 28. O processo de avaliação ocorrerá em duas fases, todas com caráter classificatório.

I. Análise do Currículo;

II. Entrega do plano de gestão.

Parágrafo Único. O processo avaliativo tem como finalidade aferir e atestar a habilitação técnica mínima necessária do servidor para o exercício das funções de Direção Escolar, com objetivo de favorecer o desenvolvimento da educação, provendo as unidades municipais de ensino com profissionais reconhecidamente qualificados e tecnicamente habilitados para o desenvolvimento das políticas educacionais, priorizando a capacidade de organizar, orientar e liderar as ações e processos desenvolvidos, com ênfase na aprendizagem e formação dos estudantes.

Art. 29. O processo avaliativo deverá ser instaurado através de edital expedido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições deste Decreto, devendo ser estabelecidas diretrizes, normas e critérios indispensáveis a sua realização, bem como:

I. prazo e forma de inscrição dos servidores;

II. data do processo avaliativo;

III. forma de avaliação da habilitação apresentada pelos servidores;

IV. indicação dos servidores aptos para o exercício das funções de Direção Escolar;

V. procedimentos para interposição, tramitação e julgamento de recursos interpostos;

VI. ata geral da avaliação.

Parágrafo Único. O edital de que trata o “caput” deste artigo deverá ser publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Contendas do Sincorá-Ba e nas respectivas unidades municipais de ensino, com antecedência mínima de 15 dias do dia estabelecido para o início da inscrição ao processo avaliativo.

Art. 30. O processo avaliativo será executado pela Comissão Especial de Avaliação designada por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação e deverão observar, em sua composição, a seguinte representatividade:

I. dois membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser servidores em exercício neste órgão;

14



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

II. dois membros indicados pela entidade representativa dos profissionais do magistério, devendo ser titulares de cargo de provimento efetivo da Carreira do Magistério Público Municipal de Contendas do Sincorá-Ba.

§ 1º. Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- a) receber e homologar as inscrições dos servidores, juntamente com a documentação pertinente, na forma do edital de instauração do processo avaliativo;
- b) realizar a avaliação das habilitações dos servidores, dentro das disposições previstas no edital de instauração do processo avaliativo;
- c) encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os relatórios contendo os resultados gerais das avaliações;
- d) receber e julgar os recursos interpostos;
- e) outras competências ou atribuições correlatas previstas no edital de instauração do processo avaliativo.

§ 2º. Ficam impedidos de integrarem a Comissão Especial de Avaliação:

- I. os servidores inscritos no processo de avaliativo;
- II. os cônjuges e os parentes consanguíneos até primeiro grau ou dos servidores inscritos no processo avaliativo;
- III. os diretores, vice-diretores e secretários escolares em exercício nas unidades municipais de ensino.

§ 3º. A Comissão Especial de Avaliação será presidida por um dos membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a vice-Presidência a um dos representantes da categoria dos profissionais do magistério.

§ 4º. A Comissão Especial de Avaliação deverá estar instalada, preferencialmente, nas dependências da Secretaria Municipal de educação.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição da Comissão Especial de Avaliação mobiliário, material, veículo e servidores em quantidade suficiente para a garantia da agilização e da eficiência do processo avaliativo.

Art. 31. Será considerado apto ao exercício das funções de Direção Escolar o servidor que preencher todos os requisitos ínsitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO AVALIATIVO E INDICAÇÃO

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

SUBSEÇÃO I

DO MANDATO E DA TRANSIÇÃO

Art. 32. Serão indicados os servidores que obtiverem a maior pontuação, de acordo os incisos I e II descritos no art. 28 deste Decreto, conforme dispuser o edital de instauração do processo de indicação.

Parágrafo único: Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pela comissão, levando em consideração critérios estabelecidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 33. Os servidores indicados em conformidade com o disposto no artigo anterior serão nomeados pelo Chefe Executivo Municipal para exercerem as funções de Direção Escolar por um período de dois anos.

§ 1º. Os candidatos aprovados e selecionados no Processo Seletivo para a função de Gestor Escolar serão nomeados e empossados após a homologação do resultado final, em data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação de Contendas do Sincorá – BA.

§ 2º. Os servidores poderão ser nomeados para exercerem função de Direção Escolar por até dois períodos sucessivos de dois anos, caso sejam novamente indicados.

Art. 34. Até o último dia útil do mês de dezembro do exercício em que foi realizada a indicação democrática, os diretores deverão apresentar à Secretaria Municipal de Educação a prestação geral de contas, bem como um relatório das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas em sua gestão.

§ 1º. A prestação de contas, de que trata o “caput” deste artigo, compreende os aspectos administrativos e pedagógicos seguintes:

- I. financeiro;
- II. recursos humanos;
- III. patrimônio e material;
- IV. escrituração, vida escolar de alunos e arquivos;
- V. legalização escolar, corpo técnico-administrativo e docentes;
- VI. censo escolar;
- VII. atividades pedagógicas desenvolvidas.

§ 2º. A não apresentação da prestação geral de contas pelo diretor no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou, ainda, a sua apresentação contendo irregularidades, constituirá infração disciplinar, punível na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

públicos Municipais de Contendas do Sincorá-Ba, a ser devidamente apurado por processo administrativo disciplinar, devendo ser assegurado ao servidor a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e sanções judiciais cabíveis.

SUBSEÇÃO II

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 35. Ocorrerá vacância do cargo por:

- I. renúncia;
- II. aposentadoria;
- III. falecimento
- IV. destituição ou exoneração.

§ 1º. Nos casos de vacância pela incidência de qualquer um dos incisos do “caput” deste artigo, será nomeado um servidor pelo Chefe do Executivo Municipal para assumir a função de magistério de diretor da unidade municipal de ensino, garantindo o cumprimento integral do período de que trata o “caput” do art. 36 deste Decreto.

Art. 36. Em caso de afastamento temporário do diretor, cujo períodos de exercício em função de Direção Escolar ainda se encontram vigentes, deverão ser nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal os servidores indicados pela Secretaria Municipal de Educação, para assumirem “pro tempore” a Direção Escolar da respectiva unidade municipal de ensino, até que cessem os motivos do afastamento temporário.

Parágrafo Único. A escolha de que trata o “caput” deste artigo deverá observar a formação e os requisitos exigidos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 37. Caso não seja possível o retorno do diretor afastado temporariamente e ocorrendo a vacância, conforme dispõe o artigo anterior, o servidor temporariamente nomeado de acordo com o artigo anterior deverá ser nomeado definitivamente para complementar o período restante.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O processo de indicação democrática de que trata este Decreto somente será realizado nas unidades municipais de ensino que forem legalmente criadas e devidamente credenciadas ou autorizadas perante o Conselho Municipal de Educação.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Parágrafo Único. Os diretores das unidades municipais de ensino que não estiverem de acordo com o “caput” deste artigo, serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, observados os requisitos ínsitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 39. As unidades municipais de ensino recém-criadas, no início de seu funcionamento, deverão ter seu diretor e vice-diretor nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, após indicação da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observados os requisitos ínsitos no art. 25 deste Decreto e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses previstas no art. 26 deste Decreto.

Art. 40. Este Decreto aplica-se a todas as unidades de ensino, de todos os níveis, mantidas pelo Município de Contendas do Sincorá-Ba.

Parágrafo Único. As unidades municipais de ensino que vierem a ser criadas após a publicação deste Decreto, deverão se adequar no prazo máximo de dois anos, contados da data da publicação do ato de autorização do seu funcionamento.

Art. 41. Para fins de ajustes e atendendo aos interesses do Sistema Municipal de Ensino. No primeiro processo de indicação democrática, os servidores nomeados deverão tomar posse no primeiro dia útil do exercício em que foi realizada a indicação democrática.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá - BA, 27 de julho de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

18





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 031/2026

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial de Avaliação do Processo Seletivo para escolha de Diretores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá – BA e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 030/2026, que regulamenta o processo de escolha de Diretores Escolares;

CONSIDERANDO o Edital nº 005/2026, que estabelece as normas do Processo Seletivo para escolha de Diretores Escolares,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Comissão Especial de Avaliação**, responsável pela condução, acompanhamento, avaliação e fiscalização do Processo Seletivo para escolha de Diretores Escolares das Unidades da Rede Municipal de Ensino de Contendas do Sincorá.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – RITA DE CASSIA TRINDADE MENEZES DE MENEZES;

II – CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS;

III – ADNARINA DE JESUS PACHECO;

IV – ISAUQUE DA SILVA TEIXEIRA;

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos da Administração Pública, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Avaliação:

- I – receber e analisar a documentação apresentada pelos candidatos;
- II – verificar o atendimento aos requisitos previstos no Decreto e no Edital;
- III – homologar as inscrições deferidas e indeferidas;
- IV – proceder à análise curricular dos candidatos;
- V – avaliar os Planos de Gestão Escolar, observando os critérios estabelecidos no Edital;
- VI – atribuir as respectivas pontuações e elaborar as atas de avaliação;
- VII – divulgar os resultados preliminares;
- VIII – analisar e julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- IX – encaminhar o resultado final do processo seletivo para homologação pelo Chefe do Poder Executivo;
- X – praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do processo seletivo.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da administração pública, sendo vedada a participação na avaliação de candidato com o qual possuam vínculo que possa comprometer a isenção do julgamento.

§ 1º O membro que possuir impedimento ou suspeição deverá declarar-se impedido, abstendo-se de participar da análise ou julgamento do respectivo candidato.

§ 2º É vedada a participação, como candidato, de integrante da Comissão Especial de Avaliação.

Art. 5º As decisões da Comissão serão registradas em atas devidamente assinadas pelos membros presentes.

Art. 6º A Comissão exercerá suas atividades até a homologação final do Processo Seletivo e o encerramento de todos os atos dele decorrentes.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 7º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá - BA, 27 de julho de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

21





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

DECRETO Nº 032/2026

“Cria o Núcleo Escolar Integrado das Escolas do Campo e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ONTENDAS DO SINCORÁ** Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Contendas do Sincorá – BA, e objetivando dar nova organização à rede de escolas do campo, tendo em vista melhorar a qualidade do ensino oferecido às crianças, adolescentes, jovens e adultos da Zona rural deste Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Escolar Integrado das Escolas do Campo, constituído por Escolas Municipais localizados na Zona Rural do Município de Contendas do Sincorá.

§ 1º. Entende-se por Núcleo Escolar Integrado um modelo organizacional instituído pelo Poder Executivo do Município de Contendas do Sincorá, consistindo no agrupamento de escolas localizadas na zona rural.

§ 2º. O Núcleo Escolar Integrado será administrado e acompanhado pedagogicamente por um profissional integrante do quadro efetivo do Município de Contendas do Sincorá, devidamente nomeado e designado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. O Núcleo Escolar Integrado, por este Decreto criado será composto pela seguintes escolas:

- I. Escola Municipal João Paulo Paixão – Localização: Povoado do Sincora;
- II. Escola Municipal Manoel Joaquim dos Reis – Localização: Povoado de Casa de Pedra;
- III. Escola Municipal Silvino Pires – Localização: Povoado do Sincorá;
- IV. Escola Municipal de Caraibunas – Localização: Povoado de Caraibunas;
- V. Escola Municipal Enemar Azevedo Costa – Localização: Povoado do São Gonçalo;
- VI. Escola Municipal Santo Antônio – Localização: Povoado de Palmeiras.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições anteriores em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá - BA, 27 de julho de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal

23



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

EDITAL Nº 005/2026

PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Diretor(a), das unidades de ensino do município de Contendas do Sincorá – BA, que se realizará nos termos deste Edital e do Decreto nº 030/2026 de 27 de julho de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O processo de escolha de Diretor (a) das Unidades de Ensino do Município de Contendas do Sincorá – BA, será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

Art. 2º. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme o ANEXO II - Lista das unidades aptas para o processo de escolha.

Art. 3º. O processo de escolha do (a) Diretor (a) Escolar das Unidades de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos (currículo, plano de gestão e demais documentos exigidos);
- II. Homologação dos candidatos habilitados;
- III. Análise do currículo;
- IV. Entrega do Plano de Gestão à Comissão Especial de Avaliação;
- V. Publicação dos Resultados Preliminares;
- VI. Recursos quanto ao resultado preliminar;
- VII. Homologação do Resultado Final;
- VIII. Escolha pelo chefe do executivo;
- IX. Assinatura do Termo de Compromisso;
- X. Designação para a função.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, através do link do site oficial do Município e/ou Diário Oficial.

24



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 5º. O processo de avaliação dos planos de gestão escolar dar-se-á através da Comissão Especial de Avaliação de acordo com artigo 30 do Decreto nº 031/2026 de 27 de julho de 2026.

DOS REQUISITOS

Art. 6º. Os profissionais da educação interessados em participar do Processo Seletivo com objetivo de exercer a função de Diretor Escolar, deverão apresentar a documentação comprobatória no ato da inscrição, preenchendo os seguintes requisitos:

I. Ser Professor graduado e efetivo ou contratado do Quadro do Magistério Público Municipal;

II. Estar em exercício na rede municipal de ensino;

III. Não estar em afastamento por atestado médico;

IV. Apresentar Currículo;

V. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos cinco anos, de acordo com o Art. 135 da LC 33/2010;

VI. Não estar respondendo processo administrativo disciplinar nas esferas federal, estadual e municipal no ato da inscrição;

VII. Apresentar documento comprobatório de regularidade de quitação eleitoral e criminal no ato da inscrição;

VIII. Comprovar a conclusão em:

a) Curso de graduação em Pedagogia ou Normal Superior, para candidatura às funções de Diretor Escolar em unidades que ofertem Educação Infantil e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b) Curso de graduação na área educacional para candidatura às funções de Diretor Escolar em unidades que ofertem Anos Finais do Ensino Fundamental;

c) Apresentar o Plano de Gestão, conforme modelo do ANEXO IV do Edital.

§ 1º. Somente será admitida a inscrição do proponente no processo de escolha de Gestão Escolar para uma única Unidade Escolar.

§ 2º. Poderá habilitar-se para participar do processo de escolha de Diretor Escolar, aquele que preencher todos os requisitos exigidos conforme Decreto e edital mesmo não estando vinculado na unidade escolar para a qual apresenta o Plano de Gestão.

DAS INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

Art. 7º. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 8º. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do “Requerimento de Inscrição” e juntada de documentos, conforme modelo disponível no Anexo III do presente edital.

Art. 9º. As inscrições serão realizadas no período estipulado no Anexo I (Cronograma) deste Edital, no horário das 08h00 às 14h00, junto ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Dr. Paulo Diamantino, nº 144, na cidade de Contendas do Sincorá – Bahia.

Art. 10º. O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os dados do ANEXO VI.

Art. 11. Poderão ser realizadas inscrições por procuração.

Art. 12. Cada candidato deverá encaminhar individualmente sua documentação, sendo vedado o envio de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

Art. 13. Será vedado o requerimento de abertura do envelope para inserção de documentação após entrega no Setor de Recursos Humanos.

Art. 14. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

Art. 15. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 16. As informações constantes no “Requerimento de Inscrição” (Anexo III), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

Art. 17. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no “Requerimento de Inscrição”, que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

26



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 18. No ato da inscrição, os candidatos deverão comprovar os requisitos descritos no Artigo 6º, através da seguinte documentação:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Certidão emitida pelo Departamento de Gestão de Pessoas, comprovando os requisitos;
- III. Diploma de conclusão de Curso de Graduação;

Art. 19. Além da documentação mínima exigida, no ato da inscrição o candidato deverá anexar todos os documentos referentes à FORMAÇÃO (inicial e continuada), e EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, descritos no § 1º do Artigo 24 deste Edital, para análise da Comissão e computo da nota.

- I. Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; certificado de Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);
- II. Cópia dos cursos na área da educação, perfazendo no mínimo de 60 (sessenta) horas/aula na área de atuação ou formação profissional, realizados nos últimos 3 (três) anos contados da abertura do edital de seleção;
- III. Certidão comprobatória de tempo de serviço público municipal (função docente e/ou função administrativa e de suporte pedagógico) fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
- IV. Apresentar documento comprobatório de regularidade de quitação eleitoral e criminal;
- V. Plano de gestão conforme prevê o Decreto nº 638/2026 de 01 de junho de 2026 e modelo disponível no anexo IV do presente edital.
- VI. O Plano de Gestão também deverá conter:
 - a) o diagnóstico dos principais problemas pedagógicos, administrativos e estruturais da unidade municipal de ensino;
 - b) as ações que a Direção Escolar planeja implementar, em busca de solução para os problemas diagnosticados;
 - c) o detalhamento dos objetivos, das ações relacionadas e das metas a serem atingidas.
- VII. Ao elaborar o Plano de Gestão, a Direção Escolar deverá utilizar os elementos norteadores disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. As inscrições, requisitos e documentos serão previamente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município em data divulgada.

Art. 21. Não poderão se inscrever para o cargo de Diretor Escolar os participantes da Comissão Especial de Avaliação.

27



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

Art. 22. O processo de escolha será realizado por uma Comissão Especial de Avaliação específica, nomeada para este fim.

DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 23. O processo de avaliação ocorrerá em duas fases, todas com carácter classificatório:

I. Análise do Currículo;

II. Análise do plano de gestão.

§ 1º. A primeira fase, compreenderá a análise do currículo que considerará a qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificado:

ANÁLISE DO CURRÍCULO	MÁXIMO 50 PONTOS
I- QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO 30 PONTOS
Pós-graduação na área da Educação.	05 pontos (limite de uma Pós-graduação)
Pós-graduação em Gestão Escolar	05 pontos (limite de uma Pós-graduação)
Curso em Gestão Escolar com carga horária mínima de 200 horas	05 pontos (limite de um curso)
Curso na área de educação com carga da mínima de 20 horas.	05 pontos (limite de três cursos)
II- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	MÁXIMO 20 PONTOS
Em funções do magistério (certidão de tempo de serviço deverá estar junto no envelope).	01 ponto a cada ano de experiência (limite até 10 pontos)
Em funções administrativas em Gestão Escolar e/ou Coordenação escolar (comprovado por portaria ou declaração).	01 ponto a cada ano de experiência (até o limite de 10 pontos)

§ 2º. Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.

Art. 24. A segunda fase da seleção será a apresentação do Plano de Gestão. Nessa fase, serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação os seguintes critérios:

I. Conteúdo (0 a 20 pontos)



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

II. Viabilidade (0 a 10 pontos);

III. Metas e ações (0 a 20 pontos)

Art. 25. Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado.

Art. 26. Para apuração da nota geral/final, serão somadas as notas de cada fase acima apresentadas.

Art. 27. O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota.

§ 1º. Caso não haja inscrição de candidatos para a função de diretor(a) em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função, não podendo ser designado candidatos não aprovados;

§ 2º. No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de exercício em cargo efetivo no Magistério público municipal; em novo empate será levado em consideração a maior idade dentre os candidatos.

29

DA HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 28. A Comissão Especial de Avaliação divulgará a classificação preliminar, a qual será publicada conforme data estipulada no Anexo I deste Edital (cronograma), no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou DOM;

Art. 29. Caberá recurso da homologação preliminar no prazo estipulado no cronograma.

Art. 30. Não havendo interposição de recurso ou sendo julgados, o resultado do processo de escolha será homologado pelo chefe do Poder Executivo respeitada a ordem de classificação dos candidatos aprovados, sendo publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e/ou DOM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os candidatos aprovados e designado pelo Chefe do Poder Executivo serão nomeados por ato oficial para exercer a função de Diretor Escolar.

Art. 32. No ato da designação, o(a) aprovado(a) (designado pelo Chefe do Poder Executivo) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO V).

Art. 33. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

Art. 34. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 35. O Plano de Gestão Escolar abrangerá o período de dois anos ou no surgimento da necessidade de um novo processo.

Contendas do Sincorá - BA, 27 de julho de 2026.

UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

30





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Inscrição dos candidatos	10 a 12/08/2026
Divulgação das inscrições	13/08/2026
Prazo para Recursos	17/08/2026
Homologação das Inscrições	18/08/2026
Homologação do resultado preliminar	19/08/2026
Prazo para Recursos	21/08/2026
Homologação do Resultado Final	24/08/2026
Nomeação e posse	24 a 26 /08/2026

31



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO II

LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES

ESCOLAS		VAGA
1	ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA AUGUSTA GOMES ROCHA	01 (uma)
2	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR RODRIGO DE CASTRO BURGOS	01 (uma)
3	ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA	01 (uma)
4	NUCLEO DAS ESCOLAS DO CAMPO: I. ESCOLA MUNICIPAL JOAO PAULO PAIXAO; II. ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOAQUIM DOS REIS; III. ESCOLA MUNICIPAL SILVINO PIRES; IV. ESCOLA MUNICIPAL DE CARAIBUNA; V. ESCOLA MUNICIPAL ENEMAR AZEVEDO COSTA; VI. ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO;	01 (uma)

32



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
Estado da Bahia
SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO III
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Vaga

NOME DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA

2. Dados pessoais do candidato

NOME			
FILIAÇÃO			
MÃE			
PAI			
DATA DE NASCIMENTO	/	/	
NACIONALIDADE			
ENDEREÇO			
CIDADE		UF.	
ESTADO CIVIL			
CPF			
RG		ÓRGÃO EMISSOR	
TELEFONE	()	EMAIL	
GRADUAÇÃO		PÓS GRAD.	
JÁ ATUOU COMO DIRETOR () ESCOLAR? ()	() SIM, QUANT. ANO () () NÃO		

_____ - BA, _____ de _____ de 2026

Assinatura do candidato



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

DADOS DA ESCOLA	
Escola:	
Município:	
Endereço:	
Bairro:	
Telefone:	

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome completo:	
Formação acadêmica:	
Função atual:	

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA
DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA
DIMENSÃO ADMINISTRATIVA
DIMENSÃO FINANCEIRA
DIMENSÃO FÍSICA
DIMENSÃO PEDAGÓGICA

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

- METAS E AÇÕES – DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA

METAS	
AÇÕES	
RECURSOS	
MONITORAMENTO	
AVALIAÇÃO	

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

METAS	
AÇÕES	

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

RECURSOS	
MONITORAMENTO	
AVALIAÇÃO	

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO FINANCEIRA

METAS	
AÇÕES	
RECURSOS	
MONITORAMENTO	
AVALIAÇÃO	

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO FÍSICA

METAS	
AÇÕES	
RECURSOS	
MONITORAMENTO	
AVALIAÇÃO	

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO PEDAGÓGICA

METAS	
AÇÕES	
RECURSOS	
MONITORAMENTO	
AVALIAÇÃO	

35



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ Matrícula nº _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal _____, em consonância com o Decreto Municipal nº 030/2026 de 27 de julho de 2026, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I. Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II. Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III. Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV. Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V. Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI. Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino, assegurando o cumprimento das metas e ações estabelecidas em seu plano de gestão.
- VII. Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII. Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX. Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X. Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI. Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII. Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII. Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV. Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI. Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;
- XVII. Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;
- XVIII. Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

36



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEGUNDA-FEIRA | 27/07/2026 | EDIÇÃO Nº 1139

ANEXO VI

O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES EDITAL Nº 005/2026 – Contendas do Sincorá –BA	
Nome completo	
Unidade escolar para que está se candidatando	
Data	
Assinatura	

37



Edicao-1139 pdf

Código do documento cf069021-d2e4-47c5-805d-b4299eb3ce2a



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 Jul 2026, 17:00:05

Documento cf069021-d2e4-47c5-805d-b4299eb3ce2a **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-27T17:00:05-03:00

27 Jul 2026, 17:00:46

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-07-27T17:00:46-03:00

27 Jul 2026, 17:01:37

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 191.195.94.140 (191-195-94-140.user.vivozap.com.br porta: 38466). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-07-27T17:01:37-03:00

Hash do documento original

(SHA256):0ff15e0a527d2a99e64e8b0a52405c806c1d1231de781309a830fdb0cd09e19e
(SHA512):6cab5d71539e078ee7cda97959088efe01881cca18340591ae181d0bedfcc364e8f891801b6a2ed162c2f841c75702688b68639e553c3883c2de4f26b33becbf

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.